



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.414/2015/GABPRE**

Local: Senador Pompeu-CE

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS -  
COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** A organização e o funcionamento do COMAD ficarão estabelecidos por um Regimento a ser elaborado por seus membros.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD:

I – Formular e executar a política municipal de prevenção contra o uso indevido de drogas e de tratamento e recuperação de drogados, de acordo com as diretrizes dos conselhos de entorpecentes de nível federal e estadual;

II – Estabelecer prioridades e diretrizes de ação, preventiva e de recuperação, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos adequados às peculiaridades e necessidades locais;

III – Manter contatos permanentes com outros órgãos de Sistema Federal e Estadual de Entorpecentes, a fim de atualizar-se com as informações necessárias para viabilizar os processos de planejamento e execução de suas atividades de forma concreta e eficiente;

IV – Cadastrar, apoiar, orientar e auxiliar as entidades que, no âmbito do município, desempenham atividades relacionadas à matéria;

V – Periodicamente, promover cursos de formação e aperfeiçoamento de seus membros e de outros elementos da comunidade, sob a orientação de especialistas no assunto;



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
*Gabinete do Prefeito*

VI – Propor a inclusão de matérias que esclareça, os alunos sobre a natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes ou que provocam dependências física ou psíquica, aos órgãos responsáveis pela educação escolar, nos currículos de ensino fundamental e médio.

**Art. 4º.** O COMAD será integrado por membros representantes de órgãos governamentais, entidades da sociedade civil organizada, grupos e voluntários.

**Parágrafo primeiro.** Farão parte do COMAD os seguintes órgãos governamentais:

- I – Ministério Público;
- II – Poder Judiciário;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V – Secretaria de Saúde;
- VI – CRAS – Centro de Reabilitação e Assistência Social;
- VII – Secretaria Municipal de Ação Social;
- VIII – Polícias Civil e Militar;
- IX – Câmara Municipal de Vereadores.

**Parágrafo segundo.** Farão parte do COMAD as seguintes entidades:

- I – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Senador Pompeu;
- II – Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Senador Pompeu;
- III – Sindicato dos Produtores Rurais de Senador Pompeu;
- IV – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Senador Pompeu.
- V – Conselho Municipal de Saúde do Município de Senador Pompeu;
- VI – Conselho Municipal de Educação do Município de Senador Pompeu;
- IX – Conselho Tutelar.



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo terceiro.** Farão parte do COMAD os representantes dos seguintes grupos voluntários:

I – Representante da Paróquia Nossa Senhora das Dores;

II – Representante das demais religiões que ministram no Município de Senador Pompeu;

III – Representante do AA – Alcoolicos Anônimos;

IV – Representante do NA – Narcóticos Anônimos;

**Art. 5º.** Os órgãos, entidades e grupos voluntários reunir-se-ão para indicar um representante titular e um suplente para compor o COMAD.

**Art. 6º.** Os conselheiros do COMAD serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Senador Pompeu, para um mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

**Art. 7º.** A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público e não remunerada.

**Parágrafo único.** Os conselheiros integrantes do COMAD, quando forem representar o Conselho fora do município e estiverem devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal de Senador Pompeu, terão direito a perceber diárias, equivalentes às de um Secretário Municipal, ou terão o ressarcimento das despesas efetuadas, pagas pelo Município de Senador Pompeu nos termos do Decreto Executivo que regulamente as diárias dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 8º.** O COMAD será presidido por pessoa com conhecimento na área de sua atuação, eleita entre os membros que compõem o conselho.

**Art. 9º.** O órgão da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, responsável pela assistência social, dará suporte administrativo ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

**Art. 10º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

**Parágrafo primeiro.** Na regulamentação da presente Lei, o Executivo estabelecerá a forma de fazer constar nos impressos da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, especialmente nos cartazes e Folders de divulgação, de envelopes e ofícios de correspondências que forem impressos após a promulgação desta Lei, em lugar de destaque e de fácil visualização, em um selo ou uma frase de orientação contra o uso de drogas.

**Parágrafo segundo.** No prazo de um ano desde a promulgação desta Lei, no mínimo, a frase e o selo a serem impressos na documentação citada no parágrafo anterior, serão os que fazem parte da campanha promovida pelo Legislativo Municipal, sob o tema “Não caia na droga”.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE, EM 06 DE  
NOVEMBRO DE 2015.

*Antonio Mendes de Carvalho*  
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
*Gabinete do Prefeito*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**Nº 21/2015**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.414, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015, que Cria o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO  
CEARÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

**ANTONIO MENDES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



14114

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU  
**SENADOR POMPEU**

---

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.**

Senador Pompeu - CE. em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS-COMAD E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Senador Pompeu seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, nos termos desta Lei.

**Art.2º.** A organização e o funcionamento do COMAD ficarão estabelecidos por um Regimento a ser elaborado por seus membros.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD:

I – Formular e executar a política municipal de prevenção contra o uso indevido de drogas e de tratamento e recuperação de drogados, de acordo com as diretrizes dos conselhos de entorpecentes de nível federal e estadual:

II – Estabelecer prioridades e diretrizes de ação, preventiva e de recuperação, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos adequados às peculiaridades e necessidades locais:

III – Manter contatos permanentes com outros órgãos de Sistema Federal e Estadual de Entorpecentes, a fim de atualizar-se com as informações necessárias para viabilizar os processos de planejamento e execução de suas atividades de forma concreta e eficiente:

IV – Cadastrar, apoiar, orientar e auxiliar as entidades que, no âmbito do município, desempenham atividades relacionadas à matéria:

V – Periodicamente, promover cursos de formação e aperfeiçoamento de seus membros e de outros elementos da comunidade, sob a orientação de especialistas no assunto:

VI – Propor a inclusão de matérias que esclareça, os alunos sobre a natureza e os efeitos das substancias entorpecentes ou que provocam dependências física ou psíquica, aos órgãos responsáveis pela educação escolar, nos currículos de ensino fundamental e médio.

**Art. 4º.** O COMAD será integrado por membros representantes de órgãos governamentais, entidades da sociedade civil organizada, grupos e voluntários.

**Parágrafo primeiro.** Farão parte do COMAD os seguintes órgãos governamentais:

I – Ministério Público;

II – Poder Judiciário;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – Secretaria de Saúde;

VI – CRAS – Centro de Reabilitação e Assistência Social;

VII – Secretaria Municipal de Ação Social;

VIII – Polícias Civil e Militar;

IX – Câmara Municipal de Vereadores.

**Parágrafo segundo.** Farão parte do COMAD as seguintes entidades:

I – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Senador Pompeu;

II – Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Senador Pompeu;

III – Sindicato dos Produtores Rurais de Senador Pompeu;

IV – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Senador Pompeu.

V – Conselho Municipal de Saúde do Município de Senador Pompeu;

VI – Conselho Municipal de Educação do Município de Senador Pompeu;

IX – Conselho Tutelar.

**Parágrafo terceiro.** Farão parte do COMAD os representantes dos seguintes grupos voluntários:

I – Representante da Paróquia Nossa Senhora das Dores

II – Representante das demais religiões que ministram no Município de Senador Pompeu;

III – Representante do AA – Alcoolicos Anônimos;

IV – Representante do NA – Narcóticos Anônimos;

**Art. 5º.** Os órgãos, entidades e grupos voluntários reunir-se-ão para indicar um representante titular e um suplente para compor o COMAD.

**Art. 6º.** Os conselheiros do COMAD serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Senador Pompeu, para um mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

**Art. 7º.** A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público e não remunerada.

**Parágrafo único.** Os conselheiros integrantes do COMAD, quando forem representar o Conselho fora do município e estiverem devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal de Senador Pompeu, terão direito a perceber diárias, equivalentes às de um Secretário Municipal, ou terão o ressarcimento das despesas efetuadas, pagas pelo Município de Senador Pompeu nos termos do Decreto Executivo que regulamente as diárias dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 8º.** O COMAD será presidido por pessoa com conhecimento na área de sua atuação, eleita entre os membros que compõem o conselho.

**Art. 9º.** O órgão da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, responsável pela assistência social, dará suporte administrativo ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

**Art. 10º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

**Parágrafo primeiro.** Na regulamentação da presente Lei, o Executivo estabelecerá a forma de fazer constar nos impressos da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, especialmente nos cartazes e Folders de divulgação, de envelopes e ofícios de correspondências que forem impressos após a promulgação desta Lei, em lugar de destaque e de fácil visualização, em um selo ou uma frase de orientação contra o uso de drogas.

**Parágrafo segundo.** No prazo de um ano desde a promulgação desta Lei, no mínimo, a frase e o selo a serem impressos na documentação citada no parágrafo anterior, serão os que fazem parte da campanha promovida pelo Legislativo Municipal, sob o tema “Não caia na droga”.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE. Em 06 de novembro de 2015.

  
**AILTON DA SILVA FELIPE**  
**Presidente da Câmara Municipal**